



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 31 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021



“Concede desconto no IPTU a empresas e munícipes que instalem câmeras de videomonitoramento em suas propriedades, que visualizem vias e espaços públicos, visando a melhoria da segurança pública, utilizando a iniciativa privada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) as empresas e munícipes que aderirem a instalação de câmeras de videomonitoramento nas suas propriedades, possibilitando o monitoramento das vias e espaços públicos, com a finalidade de, através da iniciativa privada colaborar com a segurança da cidade.

Parágrafo único- O benefício se estende aos que, na data da publicação da presente lei, já possuam o monitoramento, desde que requeiram o benefício;

Art. 2º. O desconto padrão é de 5% (cinco por cento) no IPTU das propriedades equipadas com câmeras;

§ 1º. O desconto será dado para apenas um imóvel, se o empresário ou munícipe for proprietário de mais de um prédio na mesma rua ou espaço público;

§ 2º. O desconto poderá ser concedido pelo prazo de 5(cinco) anos a partir do próximo exercício fiscal, seguinte ao requerimento, prorrogável por a critério do poder executivo;

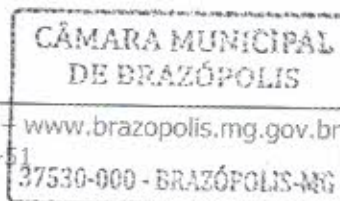
§3º. O desconto deverá ser cumulativo com outros porventura oferecidos pelos contribuintes;

§4º. Os beneficiários desta lei deverão cumprir todos os requisitos elencados;

Art. 3º. O sistema de videomonitoramento deverá gravar 24(vinte e quatro) horas diárias, com qualidade de reconhecimento de pessoas, placas de veículos e permita gravação em CD/DVD, PEN DRIVE, ou outro dispositivo de última geração que os substituam;

Art. 4º. Fica vedado o posicionamento de câmeras em direção ao interior de residências e ambientes de trabalho, como garantia da privacidade e inviolabilidade de domicílio;

Art. 5º. Toda gravação deve ser preservada pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias, a partir de sua obtenção;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. Constatando a fiscalização que o equipamento está em desacordo com os critérios estabelecidos na presente lei, incorrerá nas penalidades:

I-Notificação com advertência, para sanar a irregularidade no prazo não superior a 10(dez) dias úteis;

II-Persistindo a infração, multa de 2(duas) vezes o valor correspondente ao incentivo fiscal;

§ 1º. O valor da multa será atualizado pelo IPCA-E/IBGE;

§2º. Considera-se descumpridor o proprietário do imóvel, desde que autorize, no caso de locação, o locatário a instalar câmeras;

Art.7º. As imagens só poderão ser disponibilizadas por meio de requisições e/ou solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Civil e Militar;

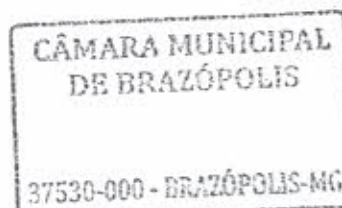
Art.8º. Os proprietários que aderirem a presente norma poderão solicitar a interligação das câmeras a centrais de monitoramento, que vierem a ser criada ou existentes no Município, em colaboração com a Polícia Militar ou sociedade civil sem fins lucrativos ligadas a Segurança da Sociedade.

Art. 9º. O poder executivo, no que couber, regulamentará a presente lei.

Art.10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 13 de outubro de 2021

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal de Brazópolis





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Srs. Edis,


O Prefeito Municipal de Brazópolis apresenta o presente projeto, cujo objetivo é transformar nossa cidade numa comunidade segura, impedindo a expansão do tráfico de drogas, furtos e violência contra seus moradores.

Apesar de ser considerada uma cidade pacata, com o índice de criminalidade baixa, por se tratar de Município de grande extensão e fronteira com o Estado de São Paulo, está sujeito, principalmente nos finais de semana, no aumento da população flutuante, acompanhando este crescimento o aparecimento de pessoas ou grupo de pessoas capazes de provocar a insegurança e cometer contravenções ou pequenos delitos, ou mesmo furtos e roubos, ou tráfico de entorpecentes.

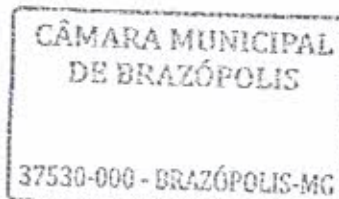
Como contrapartida, aos proprietários dos imóveis que aderirem a presente lei, o Município de Brazópolis concederá desconto no IPTU.

Desta forma, espera que os senhores vereadores aprovem o presente projeto de lei.

Brazópolis, 13 de outubro de 2021



Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal



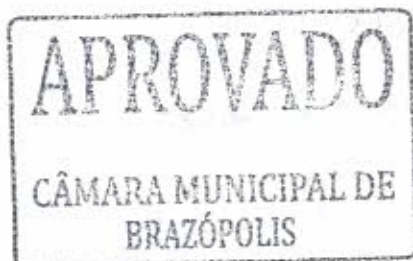


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 31 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021



“Concede desconto no IPTU a empresas e munícipes que instalem câmeras de videomonitoramento em suas propriedades, que visualizem vias e espaços públicos, visando a melhoria da segurança pública, utilizando a iniciativa privada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) as empresas e munícipes que aderirem a instalação de câmeras de videomonitoramento nas suas propriedades, possibilitando o monitoramento das vias e espaços públicos, com a finalidade de, através da iniciativa privada colaborar com a segurança da cidade.

Parágrafo único- O benefício se estende aos que, na data da publicação da presente lei, já possuam o monitoramento, desde que requeiram o benefício;

Art. 2º. O desconto padrão é de 5% (cinco por cento) no IPTU das propriedades equipadas com câmeras;

§ 1º. O desconto será dado para apenas um imóvel, se o empresário ou munícipe for proprietário de mais de um prédio na mesma rua ou espaço público;

§ 2º. O desconto poderá ser concedido pelo prazo de 5(cinco) anos a partir do próximo exercício fiscal, seguinte ao requerimento, prorrogável por a critério do poder executivo;

§3º. O desconto deverá ser cumulativo com outros porventura oferecidos pelos contribuintes;

§4º. Os beneficiários desta lei deverão cumprir todos os requisitos elencados;

Art. 3º. O sistema de videomonitoramento deverá gravar 24(vinte e quatro) horas diárias, com qualidade de reconhecimento de pessoas, placas de veículos e permita gravação em CD/DVD, PEN DRIVE, ou outro dispositivo de última geração que os substituam;

Art. 4º. Fica vedado o posicionamento de câmeras em direção ao interior de residências e ambientes de trabalho, como garantia da privacidade e inviolabilidade de domicílio;

Art. 5º. Toda gravação deve ser preservada pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias, a partir de sua obtenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER
Projeto de Lei n.31/2021.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 31/2021, de 13 de outubro de 2021, de autoria do Executivo que "Concede desconto no IPTU a empresas e municípios que instalarem câmeras de videomonitoramento em suas propriedades, que visualizem vias e espaços públicos, visando a melhoria da segurança pública, utilizando a iniciativa privada e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal; Lei Federal 4.320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000; artigo 73, inciso I; 120 e 121, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Conclusão

Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 013/2021, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Por fim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que em se tratando de matéria simples, possa tramitar e ser votado em Plenário.
Brazópolis (MG), 26 de outubro de 2021.



Gesse Raimundo de Souza

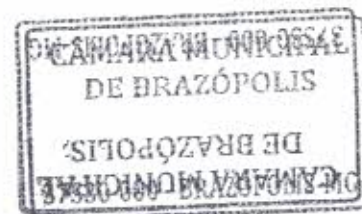
1º Secretário - Designado Relator - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto



Wagner Pereira - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente



Carlos Adilson - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS.

PARECER
Projeto de Lei n.31/2021.
Poder Executivo
Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 31/2021, de 13 de outubro de 2021 de autoria do Executivo que "Concede desconto no IPTU a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoriamento em suas propriedades, que visualizem vias e espaços públicos, visando a melhoria da segurança pública, utilizando a iniciativa privada e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal; Lei Federal 4.320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000; artigo 73, inciso I; 120 e 121, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

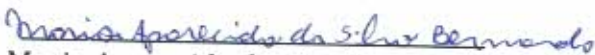
Conclusão

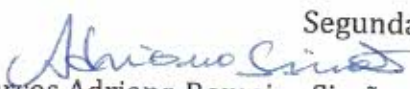
O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, trata de matéria financeira de muita que beneficiará a toda população.

Considerando, a referida matéria, que trata de um benefício, tanto para as empresas quanto aos munícipes cuja as propriedades possam ser beneficiadas.

Diante o exposto, entendo que o Projeto de Lei 31/2021, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui sustentabilidade orçamentária e financeira, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de responsabilidade fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, não havendo nenhum impacto orçamentário, porque não está criando orçamento, e sim remanejando o mesmo. Podendo assim, seguir trâmite regimental e, ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 26 de outubro de 2021.


Maria Aparecida da Silva Bernardo
Segunda Secretária - Designada Relatora


Marcos Adriano Romeiro Simões - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Edsson Ednaido Ribeiro - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

pois, trata de matéria necessária, uma vez que visa atender as necessidades cruciais do nosso Município, direcionando-as, assim, em melhorias que beneficiarão muito a toda população do Município de Brazópolis, como se destaca a referida matéria, que trata de um benefício, tanto para as empresas quanto aos munícipes cuja as propriedades possam ser beneficiadas, pois, estarão monitorados, tanto o comércio local, quanto as pessoas, em geral, evitando que aqui venham desenvolver práticas ilícitas no tocante a tráfico de drogas, furtos, roubos e delitos em geral.

Considerando, ainda, a importância da matéria, na votação desse Projeto de Lei 31/2021, onde sua votação e aprovação, conforme trata em seu art.1º e § único, de benefício a toda população, incluindo os comércios tanto da cidade quanto dos distritos, afinal trata-se além de um desconto no IPTU, mais uma importante iniciativa da administração atual quanto ao incentivo e efetiva melhora no tocante à segurança da população, e comércio local, proporcionando a garantia de qualidade de vida, a segurança da população e de todos que passam por nossa cidade e distritos nos finais de semana e feriados, pois estarão monitorados, tanto o comércio local, quanto as pessoas, em geral, evitando que aqui venham desenvolver práticas ilícitas no tocante a tráfico de drogas, furtos, roubos e delitos em geral.

Destaca-se, por fim, para um bom entendimento da matéria, em questão, que as objeto do referido Projeto de Lei.

Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 31/2021, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de responsabilidade fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, podendo assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

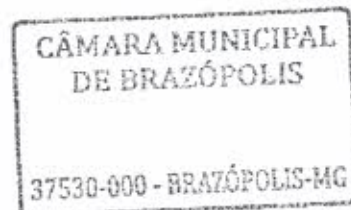
Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, pois, no mesmo, encontramos atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e o Município está em adequação tanto orçamentária quanto financeira com a Lei Orçamentária Anual.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 26 de outubro de 2021.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva



OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046 - CEP: 37.530-000 -
Brazópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Projeto de Lei n.º 31/2021.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de **OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE**, para análise do Projeto de Lei n.º 31/2021, de 13 de outubro de 2021 de autoria do Executivo que "Concede desconto no IPTU a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento em suas propriedades, que visualizem vias e espaços públicos, visando a melhoria da segurança pública, utilizando a iniciativa privada e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal; Lei Federal 4.320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000; artigo 73, incisos I; 120 e 121, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Conclusão

Considerando, como matéria de relevância e interesse à população, o Relator se faz favorável para votação e aprovação desse Projeto de Lei 31/2021, que trata em seu art.1º e § único, de benefício a toda população, incluindo os comércios tanto da cidade quanto dos distritos, afinal trata-se além de um desconto no IPTU, mais uma importante iniciativa da administração atual quanto ao incentivo e efetiva melhora no tocante à segurança da população, e comércio local, proporcionando a garantia de qualidade de vida, a segurança da população e de todos que passam por nossa cidade e distritos nos finais de semana e feriados, pois estarão monitorados, tanto o comércio local, quanto as pessoas, em geral, evitando que aqui venham desenvolver práticas ilícitas no tocante a tráfico de drogas, furtos, roubos e delitos em geral.

Por fim, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 31/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que em se tratando de matéria simples, possa tramitar e ser votado em Plenário. Desta forma, temos que o referido Projeto de Lei n.º 31/2021 está em consonância com as diretrizes da política urbana, conforme legislação Federal, Estadual e Municipal

Brazópolis (MG), 26 de outubro de 2021.

Adriano Simões

2º Secretário - Designado Relator - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

Leilane de Almeida

Leilane de Almeida - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Gesse Raimundo de Souza - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS.

PARECER Projeto de Lei n.31/2021. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos para a análise do Projeto de Lei nº 31/2021, de 13 de outubro de 2021, de autoria do Executivo que "Concede desconto no IPTU a empresas e munícipes que instalarem câmeras de vídeomonitoramento em suas propriedades, que visualizem vias e espaços públicos, visando a melhoria da segurança pública, utilizando a iniciativa privada e dá outras providências."

Fundamentação

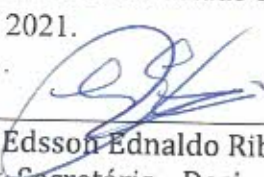
Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal; Lei Federal 4.320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000; artigo 73, incisos I; 120 e 121, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Conclusão

Considerando, como matéria de relevância e interesse à população, o Relator se posiciona favorável para votação e aprovação desse Projeto de Lei 31/2021, que trata em seu art.1º e § único, de benefício a toda população, afinal trata-se além de um desconto no IPTU, e mais uma importante iniciativa da administração, ao incentivar a melhoria no tocante à segurança da população, proporcionando garantia de qualidade de vida, uma vez que a segurança da população e de todos os turistas que visitam nossa cidade e distritos nos finais de semana e feriados, estará monitorada, e também os comércios estarão assistidos no monitoramento.

Por fim, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que em se tratando de matéria simples, possa tramitar e ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 26 de outubro de 2021.


Edsson Ednaldo Ribeiro
Primeiro-Secretário - Designado Relator


Sérgio Eduardo Pelegrino Reis – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Segunda Secretária.

